

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 475, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

RESOLVEU,

por unanimidade, aprovar a proposta formulada pelo Ex.mo Presidente, Ministro Ermes Pedro Pedrassani, referente às alterações no funcionamento das Seções Especializadas e às conseqüentes adequações da Resolução Administrativa nº 310/96, que vigorará, em caráter temporário, no período correspondente ao primeiro semestre do próximo ano judiciário, nos seguintes termos:

1- A Seção Especializada em Dissídios Coletivos será constituída pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por quatro Ministros Togados (excluídos os Presidentes de Turma) e por dois Ministros Classistas, observada a paridade de representação.

1.1- O quorum mínimo para o funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos será de 5 (cinco) Ministros;

2- A Seção Especializada Em Dissídios Individuais funcionará com a sua composição plena ou dividida em duas Subseções, para julgamento dos processos de sua competência, observadas as disposições regimentais e o estabelecido nesta Resolução;

2.1- A Subseção I Especializada Em Dissídios Individuais será constituída pelo Ministro Presidente Do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelos quatro Ministros Presidentes de Turma e dois Ministros Classistas, respeitada a paridade de representação;

2.2- A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais será constituída pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, por seis Ministros Togados e quatro Ministros Classistas,

REVOGADO

respeitada a paridade de representação;

2.3- A Subseção I se reunirá ordinariamente às segundas-feiras e a Subseção II às segundas e terças-feiras, observado o *quorum* mínimo de 5 (cinco) Ministros para o funcionamento ;

2.4 - A Seção Especializada Em Dissídios Individuais funcionará na sua plenitude, nos termos estabelecidos na RA nº 310/96, observado o quorum mínimo de 10 (dez) Ministros para o julgamento dos processos;

3- Revogam-se, temporariamente, pelo período referido, no que couber, as disposições contrárias constantes da Resolução Administrativa nº 310/96;

4- Esta Resolução entrará em vigor em 02 de fevereiro de 1998.

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1997.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária